



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
Nº 190/2018 CONT
(PP-CPL-017/2018-PMBB)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº **2018.0827-01/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº **PP-CPL-017/2018-PMBB**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de combustíveis para autos (Óleo Diesel BS-500 comum e Óleo Diesel B S-10), para suprir as necessidades da Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Breu Branco-PA*, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão supracitado, no valor Empenhado de **R\$ 835.032,00** (Oitocentos e trinta e cinco mil e trinta e dois reais), gerando o Contrato Administrativo nº **023/2018-SEMED**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela **GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO - PA** (27.014.759/0001-80), com a empresa **FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA** (03.042.513/0001-53), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Contrato encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

() DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

() FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

() ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 01 de outubro de 2018.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos